

POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

POSSIBILITY OF REPEAL IN THE STATUTE OF DISARMAMENT

BARBOSA, Hudson Hércules Santos¹
PANATIERI, Cristiane Bianco²

RESUMO

Este artigo analisa as possibilidades de revogação do estatuto do desarmamento, Lei 10826/2003, e sua possível substituição por outra lei mais flexível, moderna e condizente com a realidade atual do país. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica básica, de caráter exploratório, com objetivo de abordar as principais propostas de modificação ou revogação do referido estatuto e apresentado diversas proposições de especialistas e pesquisadores referentes tema. Foi possível verificar que diversos argumentos utilizados para sustentar a referida lei vêm sendo bastante questionado, principalmente porque o rigoroso controle estabelecido para a posse, porte e circulação de armas de fogo no país, não foi acompanhado de políticas públicas e mecanismos que resultassem em diminuição significativa nos crimes cometidos com uso de armas de fogo no país. Como alternativa sugere-se uma maior integração e participação da sociedade nos debates relacionados ao tema.

Palavras-chave: Armas de fogo. Desarmamento. Estatuto.

ABSTRACT

This article examines the possibilities of a repeal of the Statute of Disarmament, Law 10826/2003, and its possible replacement by another law more flexible, modern and consistent with the current reality of the country. It was performed a basic bibliographic research, exploratory, with the goal of addressing the main proposals for modification or repeal this statute and presented several propositions of specialists and researchers related topic. It was possible to check that various arguments used to sustain the law are being widely questioned, mainly because of the strict control established for possession, size and movement weapons in the country it was not accompanied by public policies and mechanisms that would result in a significant decrease in crimes committed with the use of firearms in the country. As an alternative it is suggested a greater integration and participation of civil society in discussions related to the theme.

Keywords: Weapons. Disarmament. Statute.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma C Jataí, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM. Falcao2908jti@hotmail.com

² Professor orientador: Possui Graduação em Direito pela Universidade Federal de Goiás- UFG; Pós Graduação em Criminologia e Segurança Pública pela Universidade Federal de Goiás. panatileri@hotmail.com. Jatai-Go, Março de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A violência em todas as suas manifestações, vem gerando amplo debate na sociedade brasileira, e não é por acaso: o Brasil é um dos países mais violentos do mundo, anualmente centenas de pessoas são vítimas ou sofrem as consequências da completa desordem que assola o país. A segurança pública, fragilizada em consequência de inúmeros fatores, parece assistir “algemada”, o crescimento do crime organizado. Armas cada vez mais caras e mais potentes são exibidas e utilizadas sem muito receio por criminosos em todo o território nacional. Ao longo dos anos, o crime tem se mostrado altamente organizado, com hierarquias e leis próprias, revelando seu potencial de devastar vidas, aliciando crianças e jovens, enquanto o poder público, e o sistema de justiça criminal parece não conseguir acompanhar os anseios da sociedade e implementar mudanças que gerem resultados significativos.

Nas últimas décadas, várias leis entraram em vigor, como tentativa de diminuir a criminalidade e o número de homicídios, dentre estas a Lei 10826/2003, também conhecida como estatuto do desarmamento, para Carvalho; Espindula (2016, p.448) “Um dos argumentos propagados para a não comercialização de armas de fogo e munição era que ela traria maior segurança para a sociedade, com a diminuição dos crimes passionais e mortes acidentais envolvendo esse tipo de arma”. O que tem gerado grande controvérsia, já que muitas pessoas alegam que isso apenas retirou as armas do cidadão comum, enquanto os criminosos estão cada vez mais armados; defendem que o estatuto seja revogado.

Diante do exposto, qual a possibilidade de revogação do estatuto do desarmamento? O objetivo principal é abordar a possibilidade de revogação do estatuto do desarmamento; os objetivos específicos consistem em: Abordar as principais propostas de modificação, ou revogação referido estatuto, a possível substituição por uma nova lei que estabeleça novas regras para porte, posse e comercialização de armas de fogo e munições no território nacional, e as alterações realizadas nos últimos anos. Diante das controvérsias sobre sua eficácia, no trabalho serão apresentadas as principais proposições utilizadas por quem defende sua completa revogação, e dos pesquisadores que acreditam no sucesso do mesmo.

Para autores como Marconi; Lakatos (2003) e Prodanov; Freitas (2013) a pesquisa pode ser classificada como bibliográfica básica de caráter exploratório, sendo que a principal característica deste modelo de estudo reside nas fontes: são de natureza secundária, consistindo em materiais já publicados, cuja meta é delimitar, delinear e contribuir para a divulgação de algum tema, que poderá ser utilizado em estudos futuros, para Fonseca (2002):

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Portanto será consultado artigos científicos, legislação pertinente, publicações científicas, disponíveis na internet, principalmente em sítios como a Biblioteca Digital de Segurança Pública e Ministério da Justiça.

A possível revogação do estatuto do desarmamento é um tema extremamente controverso, que impacta diretamente a sociedade e as forças de segurança, haja vista o apelo constante da mídia e a tentativa de alguns políticos em promulgar leis com objetivo de desarmar a Polícia Militar, em 2011, por exemplo, Major Araújo deputado estadual, apresentou o projeto de lei nº 787 dispondo sobre o desarmamento da Polícia Militar de Goiás. Em um país que o governo não consegue retirar de circulação as armas dos criminosos, medidas que afetam diretamente a segurança pública devem ser amplamente debatidas pela sociedade e pelas forças de segurança, dentre estas, a Polícia Militar justificando, portanto, a importância de realizar pesquisas nessa área.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O estatuto do desarmamento, Lei 10826/2003 é uma Lei Federal que entrou em vigor no dia 23 de dezembro de 2003, foi, regulamentada pelo Decreto nº 5.123/2004, “[...] é o diploma legal que organiza a política nacional de controle de armas de fogo e munições vigentes no país. ” (PEKNY, et al., 2015, p .01). A restrição de porte e posse de armas de fogo e munições pela população tem como objetivo diminuir a onda crescente de homicídios, no entanto, após estar mais de 10 anos em vigor, o Brasil ainda é um dos países mais violentos do mundo:

O Brasil registrou 50.108 homicídios em 2012, o maior número absoluto de homicídios do planeta, segundo o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC). A taxa de homicídios no país – 25,2 por 100 mil habitantes – é a 15ª mais alta do mundo. O principal agente da destruição de vidas é a arma de fogo, utilizada em 71% das mortes por agressão no Brasil em 2012, enquanto a média global é de 41%. (PEKNY, et al., 2015, p. 01).

Armas de fogo são um dos instrumentos bastante utilizado nesses homicídios, no Atlas da violência 2017 consta que “Somente em 2015, 41.817 pessoas sofreram homicídio em decorrência do uso das armas de fogo, o que correspondeu a 71,9% do total de casos.” (CERQUEIRA, et al., 2017, p. 43).

Zandomenighi, Martins e Mouro (2011) delinearão o perfil de 98 vítimas de ferimento por projétil de arma de fogo (FPAF) o estudo foi realizado em um Pronto-Socorro do Hospital Universitário Regional Norte do Paraná (HURNP), constaram que, a maioria destes pacientes eram jovens na faixa etária entre 15 e 24 anos, do sexo masculino, e solteiros; a maioria foram lesionados em assaltos; ressaltam porém que nos prontuários existe carências de informações o que acaba dificultando a coleta de informações. O perfil das vítimas é semelhante ao citado por outros autores como Pekny, et al (2015).

Já Orellana, et al. (2014, p. 736) realizou um estudo transversal, teve “como objetivo identificar as características, a magnitude e os fatores associados ao homicídio em Manaus, Amazonas, no ano de 2014, e contrastar os dados de mortalidade homicida em Manaus com os de outras capitais do país”, coletou dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); os resultados demonstraram que:

Foi observada maior chance do óbito por causa externa devido ao homicídio, quando comparada às demais causas externas de morte em homens, em solteiros e nos indivíduos com escolaridade inferior a 12 anos de estudo. Já a probabilidade predita de morrer por homicídio foi maior em indivíduos sem estudo ou com escolaridade inferior a três anos de estudo, diminuindo consistentemente após os 35 anos de idade. Os homens apresentaram chance 3,4 vezes maior de morrer por homicídio do que as mulheres, seguindo um padrão já conhecido em outras regiões do Brasil e do mundo. (ORELLANA, et al., 2014, p. 740).

Do padrão de pessoas vítimas de violência Feijo; Portela (2001, p. 634) chama a atenção para implicações sociais importantes; para as autoras “duas implicações emergem destes dados. Primeira: o dinheiro público tem sido gasto no tratamento de acidentes que podem ser prevenidos. Segunda: a sociedade deixa de contar com a força de trabalho e a contribuição de pessoas na faixa etária em que são mais produtivas.” A violência onera o estado com altos custos de reabilitação, medicamentos, tratamentos, atendimento médico e contribui para a superlotação do já tão precário Sistema Único de Saúde.

Para Minayo (2005) existe ainda os prejuízos incalculáveis como traumas psicológicos que podem acometer as vítimas e seus familiares. Ressalta, porém que a violência também dá lucro, tanto para quem comercializa aparatos tecnológicos, blindagem de carros,

condomínios fechados, segurança patrimonial, escolta armada, dentre outros; quanto para quem abastece o mercado ilegal de armas de fogo, munições e drogas.

O perfil das vítimas, e os mecanismos utilizados para o cometimento de crimes são praticamente idênticos em todos os estudos apresentados, variando apenas o número de crimes de um local para outro, nesses estudos ficaram evidentes que a maioria dos crimes tem relação com atividades ilícitas como narcotráfico e assaltos; e a arma de fogo como principal agente utilizado pelos criminosos, em Manaus, por exemplo,

[...] mesmo com a vigência do estatuto do desarmamento, a partir de 2003, mecanismo que criou barreiras para o uso e o porte indiscriminado de armas de fogo no Brasil, a importância relativa dessas armas à prática do homicídio em Manaus continua elevada, próximo a 70%. (ORELLANA, et al., 2014, p. 742).

O número de crimes cometidos com uso de armas de fogo demonstra a incapacidade do estado de impedir que estas armas cheguem às mãos dos criminosos, para Zandomenighi, Martins; Mouro (2007, p. 419)

As armas de fogo têm grande importância epidemiológica, constituindo-se instrumentos largamente utilizados para a prática da violência, um ônus significativo para a população. Diminuir sua morbimortalidade é um dos principais desafios para a saúde pública (ZANDOMENIGHI, MARTINS; MOURO, 2007, p. 419).

Para Souto (2015) “O Estado, infelizmente, mostrou-se ineficaz no combate ao crime. Seja de forma preventiva ou punitiva, os meios empregados não surtem os efeitos esperados.”.

O estatuto do desarmamento gera controvérsias, na medida em que apesar de estar em vigor o número de crimes cometido com uso de armas de fogo continuam acontecendo em número expressivo, “A referida norma autoriza o porte de armas de fogo em raríssimos casos, e ainda assim a burocracia torna a regularização tão trabalhosa que afasta a pretensão do cidadão comum.” (ALEIXO; BEHR, 2015, p. 17).

Por outro lado, existe a ineficiência do estado, em retirar de circulação armas irregulares, inibir o comércio ilegal de armas e munições e posteriormente após cometimento de delitos, tem-se a morosidade em investigar e punir quem comete crimes, para se ter uma ideia da dimensão do problema, o Ministério da Justiça disponibilizou em 2014, informações referentes a taxa de elucidação de crimes no país, demonstraram que elas não ultrapassam 8%, número muito inferior ao de países como Reino Unido no qual esse índice chega a 90% e França com cerca de 80% . (MORAES, et al. 2014). Trazendo transtornos significativos para a sociedade, “Em meio ao caos e ao descaso do Poder Público, sobra para o cidadão comum, refém da violência generalizada que assola o país, a sensação de abandono, de impotência e de

insegurança. ” (SOUTO, 2015), essa sensação faz com que o cidadão recorra, ou tenha o desejo de recorrer a arma de fogo como alternativa para tentar garantir a sua segurança e de seus entes. Fantin Júnior (2017, p. 03) afirma que “preocupações acerca da possibilidade de mau uso das armas de fogo tem sido frequentemente expressada. ” Para o autor:

Há basicamente duas teses em relação ao exercício do direito de posse e porte de arma pelos cidadãos. Uma tese defende que, com mais armas nas mãos dos cidadãos, é de se esperar aumento da violência, especialmente por uma suposta predisposição dos cidadãos em geral de cometer crimes quando tem armas á disposição. A outra tese advoga que, quando os cidadãos em geral podem portar armas, eles têm maior probabilidade de repetir um ataque criminoso, como tentativas de assalto, de estupro ou sequestro. (FANTIN JUNIOR, 2017, p. 4).

Ressalta que centenas de estudos, realizados por vários países não demonstraram relação direta entre a restrição ao porte de armas e a redução do número de homicídios, principalmente os cometidos por criminosos habituais, “Mesmo que tenha boas intenções, cada restrição à compra e ao porte provoca limitação do direito de defesa para todos aqueles que são afetados pela restrição”. (FANTIN JUNIOR, 2017, p. 5). Em contraposição, Souto (2015) acredita que se:

Por um lado, o comércio ilegal abastece desde o crime organizado a infratores de menor potencial. Por outro, o comércio legalizado vende a ilusão da autodefesa, um perigo real e temível, camuflado pela falsa sensação de proteção. Por meio desse mercado, armamentos são vendidos a cidadãos comuns, no mais das vezes desprovidos dos conhecimentos adequados ao seu manuseio, elevando ainda mais os riscos de uma morte trágica. (SOUTO, 2015).

O autor defende o controle da circulação de armas de fogo, afirma “[...] para estar protegido o cidadão tem que estar além da mera posse de uma arma. Não basta ter, é preciso usar e principalmente, saber usar da forma correta, no momento correto e com sensatez. ” (SOUTO, 2015) salienta que cidadãos despreparados poderiam utilizar armas para resolver situações corriqueiras como brigas de trânsito; fato destacado também por Cerqueira et, al. (2017), o autor afirma que a difusão de armas de fogo faz com que o número de homicídios também aumente, e a restrição faz o número de homicídios diminuírem; já que mais armas disponíveis, ainda que regularizadas, aumenta a probabilidade de estas serem extraviadas ou roubadas, caindo, portanto no mercado ilegal.

Destaca, porém a inexistência de informações precisas sobre a quantidade de armas em circulação, principalmente porque no país não existe por parte dos estados um padrão de disponibilização destas informações, sendo que em muitos casos os próprios municípios não conseguem mensurar a quantidade de armas disponíveis, principalmente armas ilegais, adverte, no entanto que essa dificuldade de mensuração não é um problema exclusivo do Brasil, a imprecisão nos dados dificulta, inclusive, a realização de pesquisas que tentam mensurar o

efeito causal de armas de fogo sobre crimes e a análise do real impacto da propagação de armas nas cidades.

Em 2005 UNESCO apresentou o relatório “vidas poupadas” no qual demonstra a partir dos dados divulgados pelo Ministério da Saúde, relativo a mortalidade por armas de fogo; sustenta que antes do estatuto tinha-se um número crescente de homicídios com uso de arma de fogo, e que após a implantação do estatuto e da campanha do desarmamento realizada em 2004, houve uma queda no número de mortes ocasionadas por armas de fogo, salienta “a enorme contribuição das estratégias de desarmamento implementadas no Brasil, em 1994, no resguardo de vidas humanas, direito fundamental das pessoas sem o qual nenhum outro direito tem razão de ser.” (UNESCO, 2005, p. 17).

A ligação com a difusão de armas de fogo e o número de homicídios (mais armas/mais crimes) atualmente vem sendo bastante questionada, para Santos; Menezes (2015) “[...] O Brasil, apesar de ser um país com baixo número de armas de fogo em circulação nas mãos dos civis, é um dos países em que há um dos maiores índices por mortes de armas de fogo, números maiores até mesmo do que países em guerra.” (SANTOS; MENEZES, 2015, p. 8). Os autores chamam a atenção para países que tem menor restrição para a aquisição de porte de armas de fogo como Canada, Estados Unidos e Suécia, mas índices de criminalidade bem menores do que no Brasil e na Venezuela, que possuem maior restrição.

Keinert (2006) considera que quem é favorável ao desarmamento foca demasiadamente no argumento que as armas são elementos de geram predisposição a violência, para ele:

Sob esse ponto de vista, o problema fica centrado nas armas que se tornam uma variável independente para a explicação da violência, tendo, portanto, de ser banidas ou, no mínimo, rigidamente controladas. Nesse caso, a premissa é: mas armas, mais crimes. Os pró-armas baseiam seus argumentos no problema do crime em si e nos fatores que os motivam. Não veem nas armas um objeto que provoque mais violência, uma vez que ela já está presente no criminoso ou no comportamento humano. Argumentam que se o indivíduo que é violento não puder usar uma arma de fogo, usará outros objetos quaisquer como facas ou porretes para cometer o mesmo crime ou expressar sua violência. Provocando um efeito substituição de um tipo de arma por outra. Não reconhecem, portanto, uma relação direta, ou mesmo indireta, entre armas e violência. Alguns chegam a defender a relação inversa em que a premissa torna-se mais armas, menos crimes. (KEINERT, 2006).

Para autores como Santos; Menezes (2015) e Fantin Junior, (2017), países que efetuaram políticas de desarmamento, mas não efetivam outras políticas que visem combater a criminalidade, acabam deixando a população enfraquecida, e vulnerável, haja vista a impossibilidade de exercer o direito de legítima defesa, o autor vai além, para ele:

A história mundial é repleta de exemplos que demonstram a situação de vulnerabilidade da população em geral e do indivíduo em particular quando são implementadas amplas campanhas de desarmamento e de como o desarmamento foi utilizado para garantia da manutenção no poder de governantes; principalmente daqueles que mantinham o poder mais com base em força, medo e violência, do que representando legitimamente o povo. (FANTIN JUNIOR, 2017, p. 20).

Tem se, portanto uma redução da democracia, com leis que limitam direitos e liberdades dos indivíduos, como por exemplo, a restrição de porte de armas, como forma de legitimação e manutenção no poder. Salienta que, “Entretanto, de nada ou pouco adianta desarmar a população sem que haja uma polícia apta a garantir a segurança social”. (ALEIXO; BEHR, 2015, p. 15). Assim, é necessário dar meios suficientes aos órgãos competentes para que se tenha a devida proteção dos cidadãos.

Contraopondo os defensores do estatuto do desarmamento, está em curso na Câmara dos Deputados o projeto de Lei 3722/12, de autoria do deputado Rogério Peninha Mendonça ou projeto também é chamado de Estatuto de Controle de Armas de Fogo, que visa revogar o estatuto do desarmamento, e constituir nova regulamentação para o porte, a aquisição, circulação e posse de armas no país, o principal objetivo da proposta é facilitar a posse de armas em casa, dentre as alterações está previsto a extinção da comprovação da necessidade da arma, redução de 25 para 21 anos a idade mínima para compra de armas, registro válido por tempo indeterminado.

Uma das principais mudanças previstas no novo estatuto de armas do País é a previsão para que as polícias civis e militares dos estados e do Distrito Federal possam emitir, por meio de convênios, registros de armas de fogo para cidadãos civis, em regime de compartilhamento com o Departamento de Polícia Federal, que é responsável pelo Sistema Nacional de Armas (SINARM). Atualmente, o Estatuto do Desarmamento determina que só a Polícia Federal pode registrar armas de cidadãos civis (SOUZA *et al*, 2018).

Para os trabalhadores rurais, e pessoas que se declararem pobres, o dispositivo prevê a gratuidade de taxas e certificados necessários a aquisição e posse da primeira arma. O dispositivo prevê ainda o agravamento de penas para infrações ligadas a armas de fogo, estabelece por exemplo que a pena para a posse irregular de uso permitido passará de 1 a 3 anos para 2 a 3 anos de detenção.

O rigoroso controle estabelecido com o estatuto do desarmamento, não foi acompanhado de políticas públicas e mecanismos que inibissem e desmotivassem os criminosos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A possibilidade de revogar ou alterar a Lei 10826/2003 popularmente conhecida como estatuto do desarmamento, têm gerado um debate amplamente heterogêneo na sociedade. Para facilitar e proporcionar maior clareza do tema, alguns argumentos estão sintetizados no quadro 1, é importante ressaltar que provavelmente vários ficaram fora, haja vista a impossibilidade de concretizar e sintetizar tudo em um único estudo.

Quadro 1: síntese de argumentos encontrados favoráveis e contra a Lei 10826/2003

Pró estatuto do desarmamento
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Maior disponibilidade de armas legalizadas aumenta a probabilidade de extravio e abastecimento do crime organizado. ✓ O efeito do estatuto deveria ser estendido as forças de segurança, principalmente policiais, porque a atividade é estressante, e a disponibilidade de armas pode facilitar ou induzir ao suicídio. ✓ Maior rigor e restrição ao porte e posse de armas de fogo e munição, inclusive para promotores, advogados e demais setores que atualmente tem esse direito garantido por lei. ✓ Presença de armas de fogo em casa, não garantem necessariamente a segurança do cidadão, porém pode contribuir para a ocorrência de crimes de natureza passional, ou quando as pessoas estão sob efeito de álcool e drogas. Portanto o controle tem maiores efeitos neste público específico. ✓ Possibilidade do cidadão está armado, modificaria a ação dos criminosos, as abordagens poderiam ser mais violentas, já que a possibilidade de reação da vítima seria maior, além do interesse que estes poderiam ter em roubar as armas. ✓
Contra o estatuto do desarmamento
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Disponibilidade não tem relação direta e nem é condição suficiente para justificar o índice de crimes que são cometidos com uso de armas de fogo no país, e sim o contexto em que estas estão inseridas. Em diversos países a população têm direito de adquirir armas, o controle e acesso não são tão burocráticos, o número de armas per capita, é maior do que no Brasil, porém o número de crimes é bem menor. ✓ A violência está presente no comportamento humano, quando motivado a cometer algum crime, o individuo encontrara meios para fazer, com ou sem arma de fogo.

- ✓ Presença de armas em residências inibiria a ação de criminosos, principalmente ladrões. Vítima teria a chance de legítima defesa.
- ✓ Policiais lidam diariamente com criminosos de alta periculosidade, ausência de armas os deixariam a mercê dos criminosos.
- ✓ Flexibilização e novas regras para o cidadão interessado ter acesso a armas e munições de forma legalizada. Com regras que diminuiria a burocracia imposta pelo atual estatuto.
- ✓ As forças de segurança não conseguem chegar em tempo de evitar crimes como roubo e latrocínio, portanto o cidadão não deve ser tolhido do seu direito à legítima defesa.
- ✓ Cidadãos desarmados ficam à mercê de governos tiranos, como ocorre atualmente em países como a Venezuela.

Nos trabalhos encontrados foi possível verificar que não existe consenso entre os pesquisadores e especialistas sobre o real impacto da presença de armas de fogo nas mãos da população. Foi verificado que falta dados concretos e pesquisas que abordem de forma abrangente e atestem como tais instrumentos podem ou não interferir na tomada de decisão e contribuir de forma direta para a ocorrência de tragédias como o suicídio.

Pesquisadores favoráveis ao estatuto focam demasiadamente nas armas como instrumento que leva a determinados comportamentos considerados ilegais pela justiça brasileira, é como se as armas fossem o agente responsável pelo número exorbitante de homicídios, latrocínios e demais crimes que acontecem no país.

A responsabilidade do usuário assim como as deficiências na legislação e sistema criminal são deixados em segundo plano, é como se as armas de fogo atuassem sozinha ou de alguma forma induzisse as pessoas ao crime.

Foi possível verificar que o poder público, mesmo após a entrada em vigor do referido estatuto, não tomou as medidas necessárias para inibir a entrada de armas e munições ilegais no país e medidas que permitissem a ressocialização de jovens infratores, assim como ações que desestimulem os indivíduos a cometerem crimes não foram concretizadas.

O fator social também foi abordado em alguns trabalhos, porém é importante ressaltar que diversos países tem uma desigualdade social maior que no Brasil, no entanto estes não apresentam o alto número de crimes.

Existe ainda a falta de informações confiáveis sobre a quantidade e o tipo de armas e munições ilegais que circulam no território nacional, além do perfil dos usuários. A subnotificação e o contrabando contribuem para esta inconsistência de dados e informações

precisas. Porém o número elevado de crimes cometido com uso de armas de fogo, principalmente revólveres demonstram que no país estas são usadas excessivamente.

A falta de integração e maior compartilhamento de informações entre as forças de segurança, em especial aos serviços de inteligência, dificultam ações de monitoramento que dificultem o roubo e extravio de armas, o que impacta diretamente os resultados das apreensões realizadas pela polícia.

Os resultados da pesquisa constituem-se ferramentas de apoio importante para a Polícia Militar de Goiás, principalmente no que diz respeito à proibição de porte e posse de armas pelos profissionais de segurança. Se fatores relacionados a rotina diária de serviço podem contribuir e levar profissionais cometerem transgressões usando de forma inapropriada uma arma de fogo, ou cometer suicídio com auxílio destas, cabe uma ampla discussão e busca por soluções que resultem na promoção da saúde física, psicológica, e maior valorização destes por parte do estado e da sociedade. Retirar as armas, principalmente quando o agente não tiver em serviço, e sem a devida proteção ou se as chances de legítima defesa forem escassas pode dar uma sensação maior de falta de segurança para estes profissionais, além de encorajar criminosos, porque a polícia, principalmente a militar lida diretamente com suspeitos e criminosos de alta periculosidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se analisar a possibilidade de revogação do estatuto do desarmamento, para tanto realizou-se uma pesquisa bibliográfica, e discorreu-se brevemente sobre a lei que instituiu o referido estatuto, outras legislações e decretos que complementam a lei, assim como os dados da violência no país; fornecidos por entidades como a ONU, UNESCO e Ipeia.

Argumentos de diversos pesquisadores também foi apresentado, tanto dos que são favoráveis a um maior controle por parte do estado, em relação ao porte, posse e circulação de armas e munições, quanto os de pesquisadores que defendem uma flexibilização do mesmo. No trabalho foi sintetizado alguns contextos de ambas as partes, haja vista a impossibilidade de abarcar em um único trabalho tamanho embate. Propostas de modificação do estatuto também foram abarcadas na pesquisa, além das implicações e custos da violência para a sociedade.

De todo contexto analisado, foi possível verificar que a ausência de políticas públicas e abandono do estado tem contribuído de forma significativa para o aumento da sensação de insegurança na população em geral, levando muitos cidadãos reivindicarem o direito de legítima defesa por meio do acesso a armas de fogo. A violência generalizada, o número elevado de latrocínios, e demais crimes cometidos com uso das armas, aliado a baixa

taxa de elucidação de crimes, tem sido o principal fato gerador dessa sensação na sociedade. Atualmente a população tem questionado o direito de zelar pela própria segurança, além da dependência excessiva do estado em relação a isso, principalmente porque a polícia, quando é solicitada via 190, não consegue chegar em tempo de evitar diversos crimes. Até mesmo porque devido as dimensões territoriais de vários municípios, aliado ao baixo número de profissionais e viaturas, tal ação é praticamente impossível.

O rigoroso controle estabelecido pelo estatuto contribuiu para inflacionar o sistema judiciário, principalmente porque muitos proprietários sentem desmotivados em enfrentar a burocracia para renovar o registro de suas armas, que muitas vezes já são antigas e estão em desuso, ocasionando casos de criminalização de proprietários de forma injusta.

Desde sua implantação o estatuto do desarmamento sofreu cerca de 20 (vinte) alterações, que resultou na maioria das vezes na flexibilização de alguns artigos, incisos e parágrafos, dentre estes nos referentes a porte, posse e uso de armas por parte de agentes públicos como fiscais da receita federal, guardas municipais e demais profissionais das forças de segurança. Criou-se hoje duas classes: a de quem tem o privilégio de pagar e ter diversos equipamentos de segurança, como cercas elétricas, câmeras e seguros de roubos, além de contratação de segurança patrimonial armada, e acesso a armas de fogo, e a da população mais carente, que não tem acesso a nenhum destes mecanismos e fica a mercê dos mais diversos crimes. O que demonstra a importância do estado fiscalizar, rastrear e controlar de forma mais eficiente a circulação das armas no país, para evitar que as mesmas sejam extraviadas e usadas pelo crime organizado, além de combater, reprimir e efetivar mecanismos que resultem na diminuição da violência no país.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, Márcio Santos; BEHR, Guilherme Antônio. **Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03**. Revista Brasileira de Criminalística, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p.12-18, 12 ago. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v4i1.78>. Disponível em: <http://rbc.org.br/ojs/index.php/rbc/article/view/78>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

ARAÚJO, Major. **Projeto de Lei 787/2011**. 2011. Disponível em: <http://www.majoraraujo.com.br/p/projetos.html>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

Brasil. **Lei nº 10.826 de 22 de Dezembro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826_compilado.htm>. Acesso em 14 fev de 2018.

CARVALHO, Lauriston de Araújo; ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira. **Discussões em torno do referendo sobre o comércio de armas de fogo e munição na Folha de S. Paulo**. Opinião Pública, Campinas, v. 22, n. 2, p.446-465, ago. 2016. [Http://dx.doi.org/10.1590/1807-01912016222446](http://dx.doi.org/10.1590/1807-01912016222446). Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/op/v22n2/1807-0191-op-22-2-0446.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da violência 2017**. Brasília: IPEA, n. 18, 2017. Disponível em: <http://epge.fgv.br/conferencias/caminhos-para-a-efetividade-da-seguranca-publica-no-brasil-2017/files/atlas-da-violencia-2017.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2018.

FANTIN JÚNIOR, Fidelis Antonio. **Justiça e defesa**. 23. ed. Brasília: Conof, 2017. 38 p. Estudo Técnico no 23/2015 – Subsídios à análise do PL no 3.722/2012 – Armas de Fogo. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2015/nt23-2015_>. Acesso em: 20 jan. 2018.

FONSECA, J. J. S. (2002). **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC.

Keinert RC. Valores e significados atribuídos às armas de fogo por cidadãos proprietários e por detentores do porte de armas. Relatório Final. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MENDONÇA, Rogério Peninha. **PL 3722/2012**: Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga a Lei nº 10.826, de 2003. 2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541857>. Acesso em: 20 fev. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (2005). **Violência: um problema para a saúde do brasileiro**. Em Ministério da Saúde (Org.), Impacto da violência na saúde dos brasileiros (p. 9-42). Brasília: Ministério da Saúde.

MORAES, Ademarcio et al. **Investigação criminal de homicídios. 2014**. 124p. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SeNASP), Brasília, Caderno temático de referência, 2014.

ORELLANA, Jesem Douglas Yamall et al. **Fatores associados ao homicídio em Manaus, Amazonas, 2014**. Epidemiol. Serv. Saude, Brasília, v. 26, n. 4, p.735-746, 2017. Out-dez. Doi: 10.5123/S1679-49742017000400006. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ress/v26n4/2237-9622-ress-26-04-00735.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2018.

PEKNY, Ana Carolina, et al. (São Paulo). Instituto Sou da Paz. **Controle de armas no Brasil: O caminho a seguir**. 2015. Notas n° 3. Disponível em: <<http://www.soudapaz.org/>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani César. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANTOS, Cândido Vinícius Leite; MENEZES, Jorge Raimundo Valença Teles de. **O fracasso do estatuto do desarmamento**. 2015. 18 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

SOUTO, Robson. **Considerações sobre do estatuto do desarmamento e o direito do cidadão à autodefesa**. 2015. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/robsonsouto/artigos/consideracoes-sobre-do-estatuto-do-desarmamento-e-o-direito-do-cidadao-a-autodefesa-1165>. Acesso em: 26 fev. 2018.

SOUZA Murilo, et al. Brasília. Câmara dos Deputados (Org.). **Estatuto de controle de Armas de Fogo: Comissão especial aprova Estatuto de Controle de Armas de Fogo em substituição ao Estatuto do Desarmamento (Lei 3722/12)**. Proposta segue para votação em Plenário. 2018. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/agencia/infograficos-html5/estatuto-de-controle-de-armas-de-fogo/index.html>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

UNESCO (Brasilia). Ministério da Justiça. **Vidas poupadas**. 2005. Disponível em: <<https://www.mapadaviolencia.org.br/publicacoes/VidasPoupadas.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

ZANDOMENIGHI, Robson Cristiano; MARTINS, Eleine Aparecida Penha; MOURO, Douglas Lima. **Ferimento por projétil de arma de fogo: um problema de saúde pública**. Reme: revista mineira de enfermagem, Minas Gerais, v. 15, n. 3, p.412-420, 2011. Jan/mar. DOI: <http://www.dx.doi.org/S1415-27622011000300015>.